

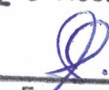


Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 18 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 909
29 AGO. 2022

Encarregado

Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos das escolas Municipais de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurada aos alunos das escolas do sistema de ensino Municipal a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Alteração visuoperceptual: alteração causada por desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz, a qual produz alterações no córtex visual e déficits na leitura e cujo rastreamento é feito por intermédio da aplicação de protocolo conhecido como Método SI;

II – Avaliação do processamento auditivo central: é a habilidade do sistema nervoso para traduzir as informações enviadas pela audição relacionadas a localização e lateralização dos sons, discriminação auditiva, reconhecimento do padrão auditivo e aspectos temporais da audição.

§ 1º A aplicação do Método SI, de que trata o inciso I, deve ocorrer pela sobreposição de lâminas espectrais coloridas em figuras e textos de leitura, bem como de filtros espectrais aplicados nas lentes de óculos do aluno.

§ 2º A avaliação do processamento auditivo central, de que trata o inciso II, é realizada pelo fonoaudiólogo, utilizando equipamentos e materiais específicos.

Art. 3º Os testes de que trata esta Lei são desenvolvidos de forma integrada e em conformidade com as orientações dos profissionais das áreas da saúde e educação e com os princípios e diretrizes multiprofissionais de umas em relação às outras:

I – Identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos;

II – diagnóstico e tratamento;

III – acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Sob nº. 909
29 AGO 2022

Encarregado



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Parágrafo único. O diagnóstico e o tratamento do aluno com distúrbios de aprendizagem ou déficits visuais ou auditivos são realizados na escola onde ele estuda e por profissionais capacitados para tal, conforme o disposto no art. 4º, § 1º.

Art. 4º Os testes de rastreamento estabelecidos no art. 1º devem ser realizados, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre letivo.

§ 1º Os testes de que trata o caput devem ser orientados por profissionais ou equipes multiprofissionais das áreas da saúde e educação devidamente capacitados, por intermédio da aplicação de protocolo padronizado conhecido como SI e classificado segundo o grau de intensidade das dificuldades visuoperceptuais dos casos suspeitos.

§ 2º No caso de não haver estrutura na escola para diagnóstico e tratamento, estes são realizados em unidade de saúde previamente definida.

§ 3º O acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento é realizado por período mínimo de 6 meses e tem como objetivo avaliar a efetividade do tratamento.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alteração Visuoperceptual nas escolas Municipais de Andradas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos de Andradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Andradas, 26 de agosto de 2022.

Luiz Benedito Raimundo



Câmara Municipal de Andradas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº18 DE 26 DE

AGOSTO DE 2022.



O presente Projeto de Lei é muito importante para nossas crianças, tem o objetivo de detectar o problema na criança, com Avaliação do processamento auditivo central: é a habilidade do sistema nervoso para traduzir as informações enviadas pela audição relacionadas a localização e lateralização dos sons, discriminação auditiva, reconhecimento do padrão auditivo e aspectos temporais da audição. Assim gostaria de contar com o apoio dos nobres Edis.

Andradas, 26 de agosto de 2022.

Luz Benedito Raimundo